



CONTRATO N. 44/ 2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89909-000, Barra Bonita/ SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, n. 320, bairro Pio Corrêa, CEP 88.811-000, cidade de Criciúma/ SC, denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o quanto doravante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL

21946 - BETHA SISTEMAS LTDA.						
Lote: 1 - LOTE UNICO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO	UNIDADE		1	R\$2.450,00	R\$2.450,00
2	HORA TÉCNICA REMOTA	HORAS		100	R\$79,69	R\$7.969,00
3	HORA TÉCNICA PRESENCIAL	HORAS		100	R\$123,74	R\$12.374,00
4	SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL	MESES		12	R\$1.250,00	R\$15.000,00
5	SOFTWARE DE GESTÃO PROFESSORES	MESES		12	R\$250,00	R\$3.000,00
Total do Fornecedor:						R\$40.793,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos na Cláusula Primeira.

2.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até atingir 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO CONTRATO



3.1 O Contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Os preços, durante 12 (doze) meses após assinatura do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

3.4 Após o prazo descrito no item 3.2 deste contrato, caso haja prorrogação da vigência do contrato, o preço será reajustado pelo percentual acumulado do Índice Nacional de preço ao consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 (doze) meses.

3.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do Município. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme os itens objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80, da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

5.2 A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



5.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

5.2.3 E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município, relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências, devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, no local designado pela Secretaria requisitante, devendo ocorrer em até 5 dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6.2 A estimativa de aquisição/entrega dos itens é mensal, de acordo com a necessidade a ser atendida.

6.3 O Município de BARRA BONITA emitirá as Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades.

6.4 A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

6.5 Imediatamente após a entrega dos materiais, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

6.6 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7 Cada Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

7.1.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

7.1.4 Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

7.1.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

7.1.6 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

7.1.7 Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2 Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.2.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

7.2.3 Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

7.2.5 Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;

7.2.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;

7.2.6 Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da Contratante;



7.2.7 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

7.2.8 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I) Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

II) Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total) ou parte não cumprida (em caso de inexecução parcial).

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único - Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;



8.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 Quando comprovada uma dessas hipóteses previstas nas obrigações da empresa neste edital, o Município de Barra Bonita poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.5 Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial n. 8/ 2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/ SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente, as partes assinam este instrumento na forma eletrônica.

Barra Bonita/ SC, 30 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

BETHA SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7WO

1X8

2J4

O1L